



Aguiar, Veras & Marzagão

Advogados Associados

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2010**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.216.098/0001-12, estabelecida nesta rua Livreiro Edésio, 259 - Dionísio Torres, Fortaleza-CE, por meio seus procuradores, ao final subscritos, vem muito, respeitosamente, impugnar o edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 15/2010, consoante autoriza o item 10 do edital, o que faz quanto aos itens abaixo especificados e com fundamento nas razões abaixo expostas:

**1.0. DA TEMPESTIVIDADE**

O item nº 10.2 do ato convocatório do pregão aduz que o prazo para impugnação ao presente edital deverá ser em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, que se dará no dia 07/01/2011.

Dessa forma, conclui-se pela tempestividade da presente peça, visto que foi protocolada no dia 05/01/2011.

**2.0. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 7.3.1.4.3 DO EDITAL X ART. 30 DA LEI DE LICITAÇÕES - FERIMENTO AO ART. 37, INCISO XXI DA CF/88.**

A qualificação técnica está regulamentada pelo art. 30 da Lei de Licitações, sendo defeso ao administrador estabelecer qualquer condição além do rol taxativo previsto neste dispositivo.

Desta forma, o administrador está vinculado e limitado ao rol taxativo



## Aguiar, Veras & Marzagão

Advogados Associados

de exigências estabelecidas no art. 30 em referência, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

II - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

§ 2º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º. Nas licitações para fornecimento de bens, e comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.



Aguiar, Veras & Marzagão

Advogados Associados

§ 7º. (VETADO)

I - (VETADO).

II - (VETADO)

§ 8º. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 11. (VETADO)

§ 12. (VETADO)º

Por conseguinte, os dispositivos editalícios abaixo estão em desacordo com a Lei de Licitações, vez que estabeleceram condições impertinentes e extravagantes, conforme o demonstrado a seguir, devendo sê-los reescritos, adequando-os ao princípio da legalidade e ampla competitividade. Veja-se:

### **“7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(...)

**7.3.1.4.2) – 01 (um) profissional com Certificação profissional CISSP “Certified Information Systems Security Professional” emitida pela IISSCC – International Information Systems Security Certification Consortium;(...)”**

A exigência de qualificação técnica de um profissional com certificação profissional CISSP, especificamente emitida pelo IISSCC, trata-se um favorecimento à escolha da empresa TCI Bussiness Process Outsourcing, a única empresa existente no estado do Ceará que possui em seu quadro um profissional qualificado da forma exigida.

Isso porque, o Certificado profissional CISSP pode ser emitido por outras empresas, além da IISSCC, empresa especificada no edital. Como exemplo, podemos citar a empresa COMPTIA SECURITY +, conforme comprovado em documentação em anexo.

Assim, conclui-se que, ao vincular a exigência de um profissional que possua a certificação profissional CISSP emitida por apenas a empresa ISSCC, o presente edital está mais uma vez impedindo a livre concorrência que deve estar presente obrigatoriamente em um processo licitatório, consoante art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes



## Aguiar, Veras & Marzagão

Advogados Associados

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências **de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Dessa feita, podemos observar que o dispositivo constitucional estabelece que seja obedecido o princípio da impessoalidade e o princípio de igualdade de condições a todos os concorrentes e que as cláusulas sejam elaboradas com exigências de qualificações indispensáveis e não específicas.

Ocorre que, a cláusula em questão exige que o certificado seja emitido especificamente pelo instituto ISSCC, o que acaba por violar o referido dispositivo constitucional, restringindo e direcionando a licitação, visto que há outros institutos que também emitem o certificado exigido.

Ressalte-se que em todas as licitações que restaram consignadas no edital a referida exigência, a TCI logrou-se vencedora, consoante atesta o edital, por exemplo de nº 132/2010, em licitação presidida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Consoante art. 30 colacionado acima, o administrador está vinculado e limitado à exigir à qualificação técnica enumerada taxativamente neste dispositivo.

O § 1º, inc. I, e §6º do art. 30 da Lei de Licitações tratam especificamente da capacidade técnico-profissional, não consagrando qualquer exigência no sentido de obrigar os licitantes a apresentarem qualificação curricular específica de seu corpo técnico.

Desta feita, em decorrência do art. 30 da Lei de Licitações não prever, tampouco autorizar, que os editais de licitação exijam qualificação curricular específica, esta exigência resta ilegal e desnecessária, motivo pelo qual deve ser excluída, sob pena de macular de ofensa ao princípio da legalidade.

A jurisprudência é uníssona ao afirmar que uma cláusula restritiva em um processo licitatório viola o princípio da igualdade:

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - CLAUSULA RESTRITIVA - DECRETO-LEI 2.300/86 (ART. 25, PARAGRAFO 2., 2, 1A. PARTE). 1. A exigencia editalicia que restringe a participacao de concorrentes, constitui criterio discriminatorio desprovido de interesse publico, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar "agir" abusivo, afetando o**



Aguiar, Veras & Marzagão

Advogados Associados

**princípio da igualdade.** 2. Recurso improvido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP 43.856/RS, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.08.1995, DJ 04.09.1995 p. 27804) (destacou-se)

Além disso, o Anexo D do edital em questão exige uma quantidade de digitalizações e indexação de documentos (A4 a A3) absurdamente elevada. Quantidade esta que pouquíssimas empresas no país conseguem realiza-la. E uma destas empresas é a TCI, sendo mais uma vez favorecida, violando a livre concorrência, esculpida no art. 37, XXI, CF/88.

Portanto, em vista desta exigência não estar autorizada pelo dispositivo próprio da Lei de Licitações que regulamenta a comprovação da capacidade técnica, e em decorrência da administração pública estar vinculada ao princípio da legalidade, deve o presente item ser excluído do edital.

## **2.0. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.**

Portanto, diante das inúmeras ilegalidades do edital deste pregão, requer-se que seja suspenso o certame para serem sanadas as ilegalidades apontadas. Requer que, em seguida, sejam ser reformadas as cláusulas apontadas, no sentido de excluir as ilegalidades especificadas, adequando-as a Lei de Licitações, sendo, em seguida, determinada a republicação do edital, com vistas a oportunizar a participação do maior número de participantes possível.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Fortaleza, 05 de dezembro de 2011.

**ANDREI BARBOSA DE AGUIAR**  
OAB/CE 19.250

**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR**  
OAB/CE 11.470

**JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR**  
OAB/CE 16.921

**JAMILSON DE MORAIS VERAS**  
OAB/CE 16.926

**JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO**  
OAB/CE 18.257

**GEISA BARBOSA DE AGUIAR**  
OAB/CE 21.082



Aguiar, Veras & Marzagão

Advogados Associados

**CAROLINA PINTO MARZAGÃO**  
**OAB/CE 22.522**

**DANIELLE CAPISTRANO ROLIM MOTA**  
**OAB/CE 20.015**

**KARLA M. DE MIRANDA HENRIQUE**  
**ACADÊMICA DE DIREITO**

**CAROLINA COIMBRA HOLANDA**  
**ACADÊMICA DE DIREITO**

**ELIAS LOURINHO FIRMINO**  
**ACADÊMICO DE DIREITO**

**RICARDO RUFINO PONTES**  
**ACADÊMICO DE DIREITO**

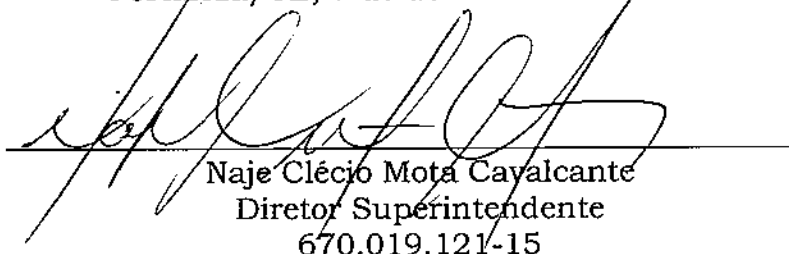
**PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO**

**OUTORGANTE:** **NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.816.098/0001-12, com endereço na Rua Livreiro Edésio, nº 259, Dionísio Torres, CEP 60.135-620, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu diretor superintendente Sr. Naje Clécio Mota Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 670.019.121-15, com endereço profissional suso mencionado.

**OUTORGADOS:** **JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob n.º 16.921; **JAMILSON DE MORAIS VERAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob n.º 16.926; **JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob n.º 18.257 e **ANDREI BARBOSA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob n.º 19.250, todos com endereço profissional no escritório **AGUIAR, VERAS & MARZAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 495, localizado na Rua Francisco Xerez, n.º 191, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP.: 60.810-035.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) acima qualificado(s) nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o outorgado, também supra qualificado, ao qual concede(m) procuração geral para o foro, com os poderes das cláusulas *ad judicia et extra* para sua representação e defesa, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei n.º 8.906, de 04.07.1994, combinado com os poderes especiais do artigo 38, do CPC, ou seja, confessar, desistir, transigir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecê-la, com ou sem reserva de iguais poderes, bem como cancelar, para a segunda hipótese, os poderes conferidos ao(s) substabelecido(s).

Fortaleza/CE, 7 de dezembro de 2010.



Naje Clécio Mota Cavalcante  
Diretor Superintendente  
670.019.121-15

**NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

23200.732.781 \*



MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
- SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

**Este Clécio Neto Cavalcante** **16.01.75**

Nome do Sócio (por extenso) <b>Clécio Neto Cavalcante</b>	Estado Civil <b>Solteiro</b>	Profissão <b>Analista de Sistema</b>	CI <b>112719884-9</b>	Data de Nascimento <b>16.01.75</b>	UF <b>SP</b>
Nacionalidade <b>Brasileira</b>	CPF <b>870 019 121-13</b>	Endereço Completo <b>Rua Arizema 699 Dias Noveco Furtalena - Jussara</b>	Órgão Exp. <b>SP</b>	UF <b>SP</b>	
Nº de Cotas <b>25.500</b>	Capital Subscrito ( R\$ ) <b>25.500,00</b>	Capital Integralizado ( R\$ ) <b>25.500,00</b>	Forma e Prazo de Integralização <b>Em Conta Corrente. No ato da assinatura do Contrato.</b>		
Capital a Integralizar ( R\$ )					

**Clécio Neto Cavalcante - Isoladamente**

Gerência e Uso do Nome Comercial

**Christiane Góes Soares** **05.10.73**

Nome do Sócio (por extenso) <b>Christiane Góes Soares</b>	Estado Civil <b>Solteiro</b>	Profissão <b>Sênior em Contabilidade</b>	CI <b>112296603-2</b>	Data de Nascimento <b>05.10.73</b>	UF <b>SP</b>
Nacionalidade <b>Brasileira</b>	CPF <b>619 719 171-86</b>	Endereço Completo <b>Av. Poire Dentas 443 Dias Noveco Furtalena - Jussara</b>	Órgão Exp. <b>SP</b>	UF <b>SP</b>	
Nº de Cotas <b>25.500</b>	Capital Subscrito ( R\$ ) <b>25.500,00</b>	Capital Integralizado ( R\$ ) <b>25.500,00</b>	Forma e Prazo de Integralização <b>Em Conta Corrente. No ato da assinatura do Contrato.</b>		
Capital a Integralizar ( R\$ )					

**Christiane Góes Soares - Isoladamente**

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)						Data de Nascimento
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF	
CPF	Endereço Completo					CEP
Nº de Cotas	Capital Subscrito ( R\$ )		Capital Integralizado ( R\$ )			
Capital a Integralizar ( R\$ )	Forma e Prazo de Integralização					
Gerência e Uso do Nome Comercial						
Nome do Sócio (por extenso)						Data de Nascimento
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF	
CPF	Endereço Completo					CEP
Nº de Cotas	Capital Subscrito ( R\$ )		Capital Integralizado ( R\$ )			
Capital a Integralizar ( R\$ )	Forma e Prazo de Integralização					
Gerência e Uso do Nome Comercial						

DL 1024 PAPER, CPT SET 88 ORVUF FORM 213/80





CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

**MI Comércio e Serviços Ltda.**

Nome Comercial

**Rua Dr. Pedro Borges 155 Sala 1704 Centro Fortaleza**

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complementar/Municipal)

Co **60055-110**  
CEP

**Fortaleza-Ceará**

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

<b>51.000</b>	<b>1,00</b>	<b>51.000,00</b>	
N.º de Cotas	Valor Unitário/Cota ( R\$ )	Capital Integralizado ( R\$ )	
	<b>51.000,00</b>	<b>Cinquenta e um Mil Reais.</b>	
Capital a Integralizar ( R\$ )	Total do Capital ( R\$ )	Capital Total (por	
<b>51.000,00</b>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXXXXXX</del>
Em Moeda	Em Bens Móveis ( R\$ )	Em Bens Imóveis ( R\$ )	Outros ( R\$ )

Forma e Prazo de Integralização

**Em Moeda Corrente no ato da assinatura do Contrato.**

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

10 / 02 / 97  Indeterminado  Determinado até:  / / 31 / 12 / De cada ano  
Início de Atividade Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada do total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

- \* Comércio de produtos de Informática.
- \* Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de Informática.



**CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL**

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

**CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"**

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

**CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo: **Com a mesma cota de capital do sócio atingido, devidamente**

**reajustado no patrimônio líquido apurado no balanço da Sociedade, ou com a cota de capital destinada pelo sócio remanescente da Sociedade em constituição.**



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.  
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03** ( ~~Tres~~ ) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Fortaleza Ce 10 de Fevereiro de 1997  
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Signature]  
Nome: **Rajé Glórie Neto Cavalcante**

Ass: [Signature]  
Nome: **Roberto Gomes Santana**

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará**  
[Signature]  
**JOSE DE LIRANDA PORTELA**  
PROVADOR - DAB-CE 2811

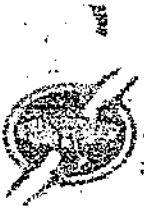
ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELIA



TESTEMUNHAS:

Ass: [Signature]  
Nome: **Leite Antonio do Vale Bezelo**

Ass: [Signature]  
Nome: **Regina Inacia Bezelo do Aguiar**



JUCECE Nº 232.145.964  
FACTORY INFORMATICA

Rua Pedro Borges, 135 - Edifício Portugal - Sala 1504  
CEP: 60.055-110 Fortaleza- CE

**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistema, portador da identidade nº112719084-9 Ministério do Exército DF, CPF 670.019.121-15, residente e domiciliado nesta capital a Rua- Saturno nº 659 Bairro Dias Macêdo-Fortaleza-Ce, e **CHRISTIANO CÂMARA SANCHES**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da identidade nº118256603-2 Ministerio do Exército DF, CPF 619.955.171-00, residente e domiciliado a AV. Pedro Dantas nº 443 Bairro Dias Macêdo Fortaleza-Ce únicos sócios da firma "**NC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**", devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200732781, por despacho em 21.05.1997, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social inicial e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem o seu objeto social o comercio de produtos de informática, serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de informática;

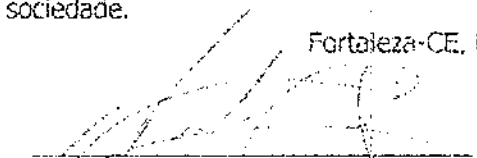
**CLÁUSULA SEGUNDA** - A partir deste aditivo, a sociedade acrescentará nos seus objetivos comerciais as atividades abaixo relacionadas:

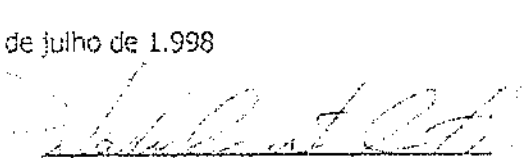
Comércio e serviços de produtos de informática, Programas de computador(Softwares) quer nacionais quer importados, Representações comerciais, equipamentos de áudio/vídeo, sistemas de projeção, elaborações de projetos multimídia, Produção, Gravação e masterização de CD-ROM, periféricos gráficos, Serviços de microfilmagem, Serviço de Digitalização e indexação de documentos, Serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos-GED, Fluxo de documentos-Workflow, Serviço de consultoria e treinamento a área de informática e documentação, serviço de locação de equipamentos, serviço de locação de mão de obra especializada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do seu contrato social, que aqui não foram alteradas


e por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Aditivo ao contrato social, em 3(três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará e as demais constituirão documentos da sociedade.

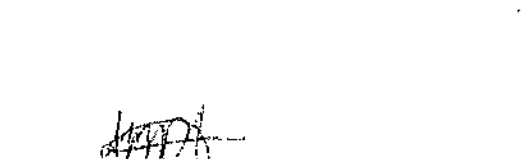
Fortaleza-CE. 08 de julho de 1.998

  
CHRISTIANO CÂMARA SANCHES  
CPF: 619.955.171-00

  
NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE  
CPF: 670.019.121-15

Testemunhas:

  
Jorgelano da Silva Sampaio

  
Ieda Mª Carneiro Araújo

195002450123

NC Comércio e Serviços Ltda.

Telefax: (085) 253-6988 / 253-5862

CGC: 01.816.0987/001-12

Insc. Estad. 06.986.328-8

Insc. Munic. 135672-1

95002551230 - 55 P.C.E



**SEGUNDO ADITIVO DA EMPRESA NC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

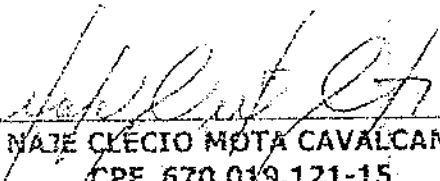
**NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, analista de sistemas, portador da identidade Nº 112719084-9 Ministério do Exército DF e CPF 670.019.121-15, residente e domiciliado nesta capital à rua Saturno, 659 - Dias Macedo e **CHRISTIANO CÂMARA SANCHES**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, maio, portador da identidade Nº 118256603-2 Ministério do Exército DF e CPF 619.955.171-00, residente e domiciliado nesta capital à Av. Pedro Dantas, 443 - Dias Macedo, únicos sócios da firma NC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nº 23200732781, por despacho em 21.05.1997, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social inicial e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:

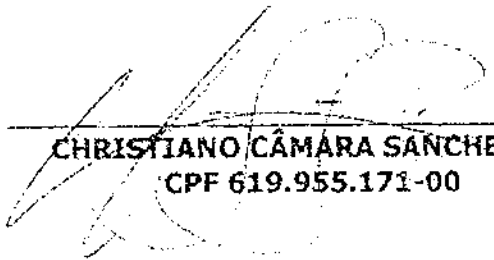
**CLAUSULA PRIMEIRA:** A empresa tem o seu endereço à Rua Dr. Pedro Borges, 135 - sala 1504 - Centro - Cep.: 60.055-110 - Fortaleza/Ce

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade mudará o seu endereço para: A Rua Carlos Vasconcelos, 747 - Aldeota - Cep.: 60.115-170 - Fortaleza/Ce

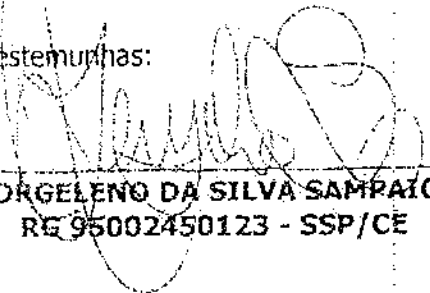
**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do seu contrato social, que aqui não foram alteradas.

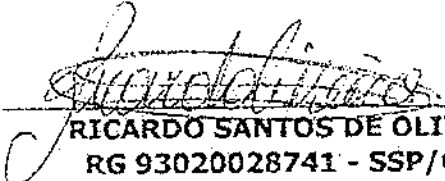
E por estarem justo e acertados, assinam o presente Aditivo ao Contrato Social, em 3 vias de igual teor e forma devendo a primeira devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará e as demais constituirão documentos da sociedade.

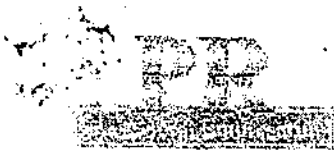
  
**NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE**  
 CPF 670.019.121-15

  
**CHRISTIANO CÂMARA SANCHES**  
 CPF 619.955.171-00

Testemunhas:

  
**JORGELENO DA SILVA SAMPAIO**  
 RG 95002450123 - SSP/CE

  
**RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA**  
 RG 93020028741 - SSP/CE



P R ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Inscrição Municipal nº 167374-2

CNPJ 04.259.350/0001-28

CRC/CE - PJ 533/0-0

2008

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE  
N C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Fortaleza/Ceará, solteiro, nascido em 16/01/1975, analista de sistema, portador do RG nº 112719084-9 MEX/DF e C.P.F. sob nº 670.019.121-15, residente e domiciliado na Rua Saturno, 659, Dias Macedo, Cep. 60940-000, em Fortaleza, Estado do Ceará, e CHRISTIANO CÂMARA SANCHES, brasileiro, natural de Nova Iguaçu/RJ, solteiro, nascido em 05/10/1973, técnico em contabilidade, portador do RG n.º 99010460880 SSP/CE e C.P.F. sob o n.º 619.955.171-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Américo Meneses, 455, bloco 6 - apto 303, Maraponga, Cep. 60710-130, em Fortaleza, Estado do Ceará, já qualificados anteriormente, únicos sócios da N C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede nesta Capital de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Carlos Vasconcelos nº 747, Aldeota, Cep.: 60115-170, sob o NIRE 23200732781 e inscrita no CNPJ sob nº 01.816.098/0001-12 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - A sociedade resolve alterar o seu endereço para Rua Livreiro Edesio nº 259, Bairro Dionísio Torres, Cep 60135-620, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

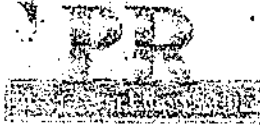
3ª - Ingressa na sociedade NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Fortaleza/Ceará, solteiro, nascido em 29/12/1982, técnico em informática, portador do Mex/DF nº 113960084-3 e C.P.F. sob nº 708.873.141-04, residente e domiciliado na Rua Costa Barros, 1735 apto. 103, Centro, Cep. 60160-281, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Contabilidade

Av. Washington Soares, 1.406 - Sala 1201 - Ed. Jurídical Center  
Cep:60.911-341 - Fone/Fax:(0XX-85) 273-1217

Celular: (085) 9981-2339 Email: [pnc@baydenet.com.br](mailto:pnc@baydenet.com.br)  
Água Fria - Fortaleza - CE.

Handwritten initials and signature.

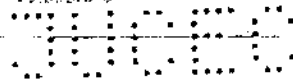


# P R ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Inscrição Municipal nº 167374-2

CNPJ 04.259.350/0001-28

CRC/CE - PJ.533/0-0



4º - O sócio recém admitido declara não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

5º - O sócio CHRISTIANO CÂMARA SANCHES, cede e transfere suas quotas de capital, sendo uma parte para o sócio recém admitido NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a 510 (quinhentas e dez) quotas, recebendo do mesmo e dando total quitação no ato da assinatura deste instrumento, em moeda corrente do país, e o restante para o sócio remanescente NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE, no valor de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), correspondente a 24.990 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa) quotas, recebendo do mesmo e dando total quitação no ato da assinatura deste instrumento, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - O sócio CHRISTIANO CÂMARA SANCHES, renuncia todos os créditos pendentes oriundos de transações comerciais anteriores a assinatura do presente aditivo.

6º - O capital social de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), passa a ser assim distribuídos entre os sócios:

Naje Clécio Mota Cavalcante, possui 50.490 (cinquenta mil quatrocentos e noventa) quotas, no valor de R\$ 50.490,00 (cinquenta mil quatrocentos e noventa reais)); e

Nadlo Clésio Mota Cavalcante, possui 510 (quinhentas e dez) quotas, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

7º - A administração da sociedade caberá ao sócio NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE, com os poderes de atribuição de sócio administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Em razão dessas modificações no objeto social as cláusulas alteradas do contrato social passam a ter as seguintes redações:

1ª - A sociedade tem a sua sede nesta Capital de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Livreiro Edesio nº 250, Bairro Dionísio Torres, Cep 60135-620, Em Fortaleza, Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

5ª - O capital social de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), passa a ser assim distribuídos entre os sócios:

Contabilidade

Av. Washington Soares, 1.400 - Sala 1201 - Ed. Jurídical Center

Cep: 60.811-341 - Fone/Fax: (0XX-85) 273-1217

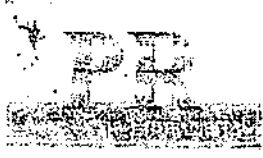
Celular: (085) 9981-2339

Email: [prj@braydenet.com.br](mailto:prj@braydenet.com.br)

Água Fria

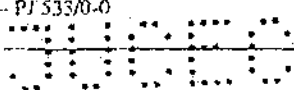
Fortaleza

CE.



P R ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Inscrição Municipal nº 167374-2  
CNPJ 04.259.350/0001-28  
CRC/CE - PJ 535/0-0



Naje Clécio Mota Cavalcante, possui 50.490 (cinquenta mil quatrocentos e noventa) quotas, no valor de R\$ 50.490,00 (cinquenta mil quatrocentos e noventa reais)); e

Nadlo Clésio Mota Cavalcante, possui 510 (quinhentas e dez) quotas, no valor de R\$ 510,00(quinhentos e dez reais).

6º - A administração da sociedade caberá ao sócio NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE, com os poderes de atribuições de sócio administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7º - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:  
"PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial N C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e adolará para seu estabelecimento o nome de fantasia **FÁBRICA INFO**.

SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede nesta Capital de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Livreiro Edesio nº 259, Bairro Dionisio Torres, Cep 60135-620, Em Fortaleza, Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA - O objeto será:  
Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; programas de computadores (softwares) nacionais e importados; representações comerciais; equipamentos de áudio/vídeo; sistemas de projeção, elaborações de projetos multimídia, produção, gravação e masterização de CD\_ROM; periféricos gráficos; serviços de microfilmagem; serviços de digitalização e indexação de documentos - Workflow; serviço de consultoria e treinamento a área de informática e documentação; serviço de locação de equipamentos; serviço de locação de mão de obra especializada.

QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10.02.1997 e seu prazo é indeterminado.

QUINTA - O capital social de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), passa a ser assim distribuídos entre os sócios.

Naje Clécio Mota Cavalcante, possui 50 490 (cinquenta mil quatrocentos e noventa) quotas, no valor de R\$ 50 490,00 (cinquenta mil quatrocentos e noventa reais)); e

Nadlo Clésio Mota Cavalcante, possui 510 (quinhentas e dez) quotas, no valor de R\$ 510,00(quinhentos e dez reais).

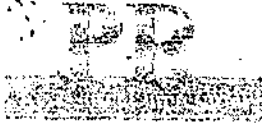
*Nb*  
*[Handwritten signature]*

Contabilidade

Av. Washington Soares, 1.400 - Sala 1201 - Ed. Jurídical Center  
Cep:60.811-341 - Fone/Fax:(0XX-85) 273-1217  
Celular: (688) 9981-2339 Email: pra@iba.com.br  
Água Fria - Fortaleza - CE.

*Att. N. Mota Cavalcante*



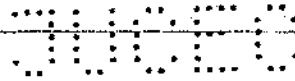


# P R ASSESSORIA EMPRESARIAL, S/C LTDA

Inscrição Municipal nº 167174-2

CNPJ 04.259.350/0001-28

CRC/CE - PJ 533/0-0



SEXTA - A administração da sociedade caberá ao sócio NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE, com os poderes de atribuições de sócio administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração capital social.

9ª - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

Contabilidade:

Av. Washington Soares, 1.400 - Sala 1201 - Ed. Juridical Center

Cep: 60.811-341 - Fone/Fax: (0XX-85) 273-1217

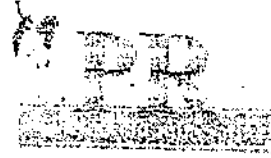
Celular: (085) 9981-2339

Email: [prassessoria@prassessoria.com.br](mailto:prassessoria@prassessoria.com.br)

Água Fria

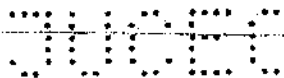
Fortaleza

CE.



P R ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Inscrição Municipal nº 167374-2  
CNPJ 04.259.350/0001-28  
CRC/CE - PJ 533/0-0.



14 - Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

Por estarem assim justo e contratados assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias.

Fortaleza/CE, 16 de fevereiro de 2004.

NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE

NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE

CHRISTIANO CAMARA SANCHES

Testemunhas:

1   
Adriana Silva de Freitas Giffoni  
CPF: 617.255.363-15  
RG: 95002079344 - SSP/CE

2   
Maria Madene Viana de Oliveira  
CPF: 388.655.803-72  
RG: 93002294001 - SSP/CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SJCE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/02/2004  
SUB Nº: 20040071626  
Protocolo: 04/007162-6  
EMPRESA: 25 2 0073278 1  
P R ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO GERAL

Contabilidade

Av. Washington Soares, 1.400 - Sala 1201 - Ed. Juridical Center  
Cep: 60.811-341 - Fone/Fax: (0XX-85) 273-1217  
Celular: (085) 9981-2339 Email: [prae@basidnet.com.br](mailto:prae@basidnet.com.br)  
Água Fria Fortaleza - CE.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**N C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
 NIRE: 23200732781 - CNPJ: 01.816.098/0001-12

JUNTA

Pelo presente instrumento particular, **NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - Ce, nascido em 16/01/1975, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade (CRA/CE) sob n.º 6019, expedida pela Conselho Regional de Administração - Ce, cadastro pessoa física CPF(MEFP), sob n.º 670.019.121-15, residente e domiciliado na Rua, Saturno, N.º 659, Bairro: Dias Macedo, CEP: 60940-000, Fortaleza, Ce, e **NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE nascido em 29/12/1982, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade n.º 2006002057158, cadastro de pessoa física (CPF) nº. 708.873.141-04, Residente e domiciliado na Rua, Costa Barros, nº. 1735, apto 103 Bairro: Centro, Fortaleza, Ce, CEP 60160-281, os sócios da sociedade empresarial limitada, **N C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF 01.816.098/0001-12, com endereço estabelecido na Rua Livreiro Edesio, nº. 259, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza, Ceara, CEP: 60135-620. Contrato Social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ sob o NIRE 23200732781, por despacho em 12 de Maio de 1997, resolvem alterar seu contrato social para todos os efeitos, conforme condições e cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Capital social da empresa e de R\$ 51.000,00 (Cinqüenta e Um Mil Reais), integralizado em moeda nacional do país, ficando assim distribuição dividido em 51.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada integralizadas, pelos sócios: **NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE**, com 50.490 (Cinqüenta Mil Quatrocentos e Noventa) quotas, no valor de R\$ 50.490,00 (Cinqüenta Mil Quatrocentos e Noventa Reais), e **NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE** com 510,00 (Quinhentos e Dez) quotas, no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

<b>NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE</b>	99%	R\$ 50.490,00
<b>NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE</b>	01%	R\$ 510,00
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	100%	R\$ 51.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os sócios já qualificados anteriormente, subscrevem 700.000,00 (Setecentos Mil) em quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), as quais são de recursos próprios de cada sócio em moeda nacional do País, medida das necessidades. O referido Capital fica assim subscrito, no prazo de (01) ano a integralizarem a medida das necessidades. O referido Capital fica assim com sua nova distribuição subscrito.

Sócios	Capital Integralizado	Capital Subscrito	Total
<b>NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE</b>	R\$ 50.490,00	R\$ 590.590,00	R\$ 641.080,00
<b>NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE</b>	R\$ 510,00	R\$ 58.410,00	R\$ 58.920,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	R\$ 51.000,00	R\$ 649.000,00	R\$ 700.000,00

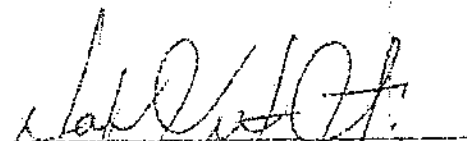
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

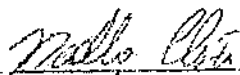
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**N C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
NIRE: 23200732781 - GNPJ: 01.816.098/0001-12

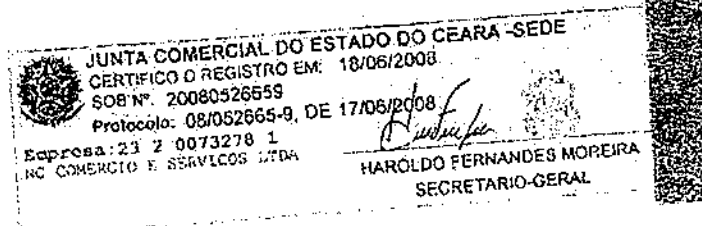
**CLÁUSULA QUARTA** - Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim haverem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(Quatro) vias de igual teor e forma, com que será arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, para que possa surtir os efeitos legais.

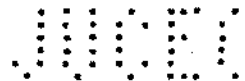
Fortaleza, Ce, 12 de Junho de 2008.

  
NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE  
CPF: 670.019.121-15  
RG: 112719084-9 MEX/DF

  
NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE  
CPF: 708.873.141-04  
RG: 2006002057158 SSP-CE



**QUINTO ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**N C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**NIRE: 23200732781 - CNPJ: 01.816.098/0001-12**



Pelo presente instrumento particular, **NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - Ce, nascido em 16/01/1975, empresário, portador da Cédula de Identidade (CRA/CE) sob n.º 6.019, expedida pela Conselho Regional de Administração - Ce, cadastro pessoa física CPF(MEFP), sob n.º 670.019.121-15, residente e domiciliado na Rua Alfeu Aboim, n.º 560, Bairro: Papicu Fortaleza, Ceara, CEP: 60.135-620, e **NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE nascido em 29/12/1982, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade(RG) n.º 2006002057158, cadastro de pessoa física CPF(MEFP) n.º 708.873.141-04, Residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, n.º 660, apto 1102 Bairro: Praia de Iracema, Fortaleza-Ce, CEP 60110-260, ambos os sócios da Sociedade Empresarial Limitada, **N C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MEFP): 01.816.098/0001-12, com endereço estabelecido na Rua Livreiro Edesio, n.º 259, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza, Ceara, CEP: 60.135-620. Contrato Social arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ-JUCECE** sob o **NIRE 23-200.732.781**, por despacho em 12 de Maio de 1997, resolvem alterar seu contrato social para todos os efeitos, conforme condições e cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade o sócio **JOÃO VICTOR CARNEIRO**, brasileiro, carioca, solteiro, comerciante nascido em: 27/08/1.991, natural de Rio de Janeiro - RJ, portador da Cédula de Identidade (RG) sob n.º 2002009156922 SSP/CE e CPF(MEFP) sob n.º 029.784.093-20, Residente e Domiciliado a Rua: Alfeu Aboim N.º 560 Bairro: Papicu, Fortaleza-Ce, CEP: 60.135-620.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da Sociedade o Sócio **NADLO CLÉSIO MOTA CAVALCANTE** já acima qualificado que cede e transferem todas suas quotas no valor de R\$ 58.920 (Cinqüenta e Oito Mil e Novecentas e Vinte Reais) para o novo Sócio **NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE**, já acima qualificado que cede e transfere 7.000 (Sete Mil) de suas quotas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para o novo sócio ora incluso **JOÃO VICTOR CARNEIRO**, já acima qualificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social da empresa é de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), integralizado em moeda nacional do país, dividido em 700.000 (Setecentas Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada integralizadas, e ficando assim a sua nova distribuição pelos sócios: **NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE**, com 693.000 (Seiscentos e Noventa e Três Mil) quotas, no valor de R\$ 693.000 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Reais), e **JOÃO VICTOR CARNEIRO** com 7.000 (Sete Mil) quotas, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

<b>NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE</b>	<b>99%</b>	<b>R\$ 693.000,00</b>
<b>JOÃO VICTOR CARNEIRO</b>	<b>01%</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social da empresa que se encontra com o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), passará para o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) as quais são integralizadas sob o Lucros Acumulados e Reservas de Capital, mediante dos suprimentos da empresa. No valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais). O referido Capital fica assim com sua nova distribuição.

<b>NAJE CLÉCIO MOTA CAVALCANTE</b>	<b>99%</b>	<b>R\$ 990.000,00</b>
<b>JOÃO VICTOR CARNEIRO</b>	<b>01%</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o Art. 1057 - C.C/2002.

**QUINTO ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**N C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**NIRE: 23200732781 - CNPJ: 01.816.098/0001-12**



**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SETIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o Art. 1057 - C.C/2002.

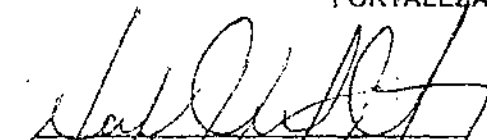
**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

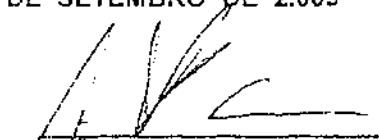
**CLÁUSULA NONA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

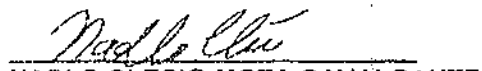
**CLÁUSULA DECIMA** - Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



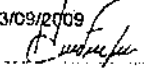
É, por assim haverem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(Quatro) vias de igual teor e forma, com que será arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará(JUCECE), para que possa surtir os efeitos legais.

FORTALEZA-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2.009

  
NADLO CLECIO MOTA CAVALCANTE  
CPF: 670.079.121-15  
RG: 112719084-9 MEX/DF

  
JOAO VICTOR CARNEIRO  
CPF: 029.784.093-20  
RG: 200200156922 SSP-CE

  
NADLO CLECIO MOTA CAVALCANTE  
CPF: 708.873.141-04  
RG: 2006002057158 SSPICE

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2009 SOB Nº: 20090851277 Protocolo: 09/085127-7, DE 03/09/2009 Empresa: 23 2 0073278 1 N.C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
		
	<b>HAROLDO FERNANDES MOREIRA</b> SECRETARIO-GERAL	

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE - STU/REC**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: Nº 251 - 2010 /CBTU-STU-REC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132 - 2010 / CBTU- STU/REC**

A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU-METROREC por intermédio do Departamento de Licitações, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, Lei complementar nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico: SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, INFORMATIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, GUARDA, GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS E DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS E CONSULTORIA NA MANUTENÇÃO DE PLANO DE ARQUIVO E TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DA STU/REC**, a ser realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, conduzido por um empregado da **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, através da sua Superintendência de Trens Urbanos de Recife – **CBTU/STU/REC**, com endereço à Rua José Natário, 478, Bairro Areias, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.900-000, CNPJ 42.357.483/0006-30, inscrição estadual 01106945-7, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observando-se as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

O tipo de licitação é o de menor preço

O Contrato será pestado na forma de execução indireta sob regime de execução de empreitada por preço unitário.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**ATÉ DIA 01/12/2010 AS 10:00 h (dez horas)**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**DIA 01/12/2010 AS 10:00 h (dez horas)**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

**LOTE 1 (ÚNICO): SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, INFORMATIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, GUARDA, GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS E DE PLANTAS ARQUITETÔNICAS E CONSULTORIA NA MANUTENÇÃO DE PLANO DE ARQUIVO E TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DA CBTU-STU/REC**, conforme detalhamento constante no Termo de Referência **ANEXO III**.

**DIA 01/12/2010 AS 11:00 h (onze horas)**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**TEMPO DA DISPUTA: 10 (DEZ) MINUTOS PARA CADA LOTE, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS. O SISTEMA EMITIRÁ AVISO DURANTE A DISPUTA, ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO PREGÃO.**

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Serviço Mensal			
Organização de Documentos	Caixa - Box	2	R\$
Organização de Documentos	Caixa - 20kg	2	R\$
Organização de Documentos	Caixa - Tubo	4	R\$
Digitalização (até A3)	Imagem	25	R\$
Digitalização (Planta)	Imagem	5	R\$
Frete Normal (48h) (Máximo 100 Cx)	km	30	R\$
Armazenagem	Caixa - Box	1.446	R\$
Armazenagem	Caixa - 20kg	1.276	R\$
Armazenagem	Caixa - Tubo	3.224	R\$
Manipulação de Caixas	Caixa	6	R\$
Manipulação de Documentos	Documento	6	R\$
Consultoria em Processos	Hora/Homem	16	R\$
Sistema de Gestão de Documento (GED)	Usuário	2	R\$
Total Estimado Mensal			R\$
TOTAL ESTIMADO 1º ANO (Implantação + ( Serviço Mensal x 12)			R\$

## 6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para efeito de qualificação técnica necessária para a habilitação da licitante, será exigido o seguinte:

6.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) em seu nome, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis nos subitens abaixo:

6.1.1. Prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED com especificações e quantitativos compatíveis com os critérios apresentados neste documento;



- 6.1.2. Digitalização de documentos com volume mínimo de 50% do estimado de imagens em período não superior a 12 (doze) meses;
- 6.1.3. Organização, triagem, higienização, indexação de acervo documental para volume mínimo de 50% do estimado de caixas do tipo Box em período não superior a 12 (doze) meses;
- 6.1.4. Guarda de documentos no volume mínimo de 50% do estimado de caixas do tipo Box/mês;
- 6.1.5. Os quantitativos mínimos exigidos nos referidos subitens deverão ser atendidos através de 01 (um) único atestado por item, ou 01 (um) atestado que contemple mais de 01 (um) item, objetivando a demonstração de capacidade técnico-operacional das licitantes, de executar os pretendidos serviços nos prazos solicitados no presente edital.
- 6.2. Comprovação, através de declaração fornecida pela CONTRATANTE, de que a licitante, através de representante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.2.1. Tal declaração será fornecida pela Coordenadoria de Desenvolvimento até 02 dias úteis de antecedência da abertura do processo.
- 6.2.2. A Coordenadoria de Desenvolvimento fica localizada no prédio da CBTU, localizado na Rua José Natário, 478 Areias - Recife , Tel. 81- 2102 8628;
- 6.3. O licitante deverá declarar que dispõe os profissionais abaixo listados:
- 6.3.1. Para Gestão de Documentos Físicos:
- 6.3.1.1. 01(um) profissional especializado em Biblioteconomia ou Arquivologia, devidamente registrado na entidade profissional competente.
- 6.3.2. Para Gerenciamento Eletrônico de Documentos:
- 6.3.2.1. 01(um) profissional especializado em GED, com apresentação da certificação CDIA ou CDIA+ (Certified Document Imaging Architect) emitida pela COMPTIA, ou entidade certificadora;
- 6.3.3. Para Gestão de Projetos:
- 6.3.3.1. 01 (um) profissionais certificados em gerenciamento de projetos com apresentação da certificação em PMP, emitida por entidade certificadora.
- 6.3.4. Para Segurança da Informação:
- 6.3.4.1. 01 (um) profissional com Certificação CISSP "Certified Information Systems

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 7.2. Disponibilização de técnicos para acompanhamento e homologação dos serviços prestados;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo de 30 dias após a prestação do serviço a atesto das notas fiscais / faturas / Ordem de serviço;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou as normas da CONTRATANTE;
- 8.2. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer técnico que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;
- 8.3. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 8.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- 8.5. Declarar o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, exigidas pela legislação em vigor, aplicável ao pessoal que destacar para atual junto à CONTRATANTE;